



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.001/2010**, de 17 de Dezembro de 2010

## “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVA DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São José do Goiabal, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Fica do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação, por utilidade pública, através de processo amigável ou judicial, de área rural particular pertencente aos sucessores de Carmelino de Oliveira Moraes, especificada no art. 2º desta lei.

**Art. 2º.** – O imóvel a ser desapropriado nos termos desta lei, possui as seguintes medidas e confrontações: uma área de terreno rural, situada no lugar denominado Barro Branco, medindo 3,02,50 ha (três hectares, dois ares e cinquenta centiares), em formato irregular, dividindo pela frente com a estrada de ligação de São José do Goiabal a Dionísio, por um lado com o bairro Padre Ermelindo, por outro lado com a estrada de ligação à localidade de Barro Branco e por outro lado com os próprios expropriados, conforme croqui anexo, que faz parte integrante da presente lei, parte de um todo que mede 45,85,00 ha., registrada em nome dos expropriados sob nº. R-3.3.443, às fls. 245 do livro 2-L, no Serviço Registral de Imóveis de São Domingos do Prata – MG.

**Art. 3º.** – A desapropriação reger-se-á, subsidiariamente pelas disposições desta lei, e ordinariamente pelas disposições do Decreto-Lei federal nº. 3.365, de 21/06/1.941 (Lei das Desapropriações) e demais legislações pertinentes.

**Art. 4º.** – A utilidade pública relativa à desapropriação de que trata a presente lei se funda no art. 5º., alíneas “e” e “i” do Decreto-lei 3.365, de 21/06/1.941, destinada a criação e melhoramento de centro de população e a execução de plano de urbanização, expansão e parcelamento de solo com edificação de moradias populares, em convênio com a COHAB-MG – Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais.

**Art. 5º.** – A avaliação para os fins do depósito previsto no art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21/06/1.941, será efetivada por meio de laudo do Setor de Engenharia do Município, nos estritos termos exigidos pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais.

**Art. 6º.** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 17 de Dezembro de 2010.

**José Roberto Garlff Guimarães**  
Prefeito Municipal

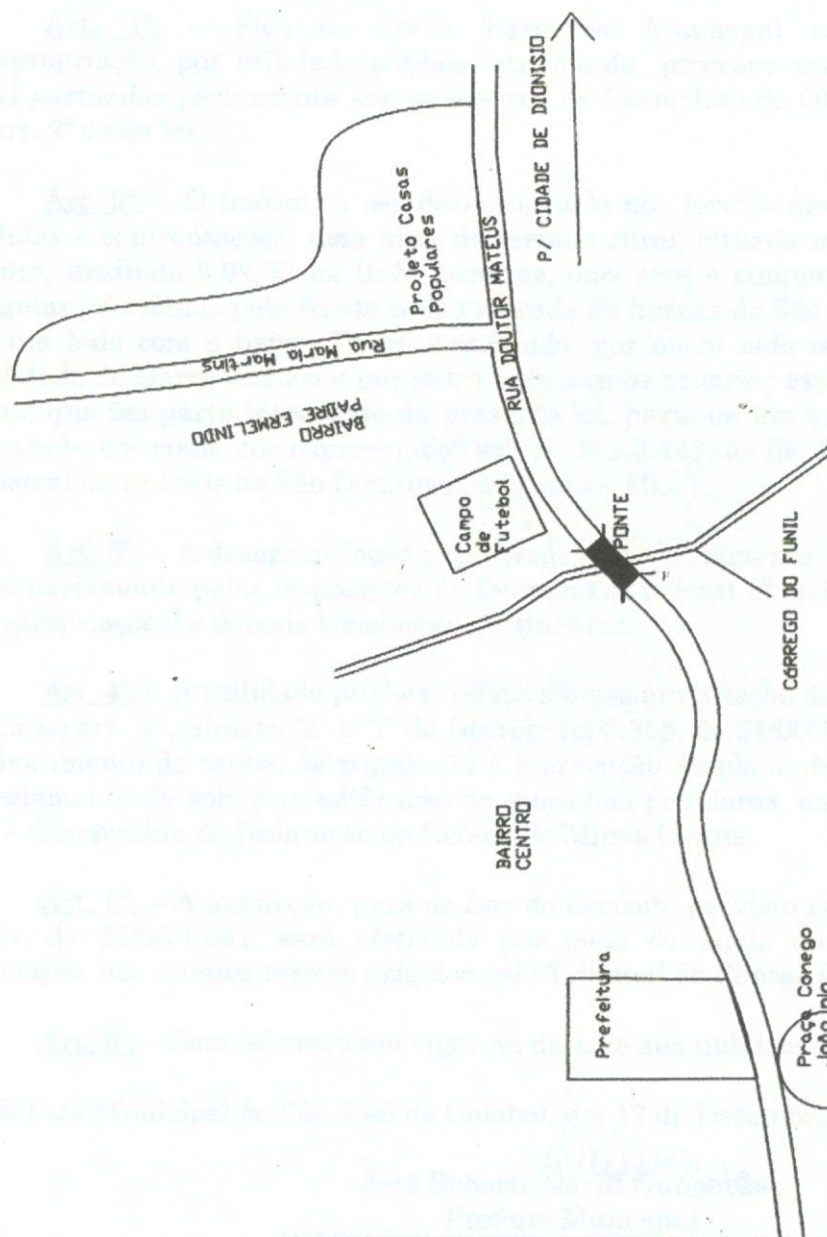
Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em **17/12/10**

**Maria José Luz Silva Maia/Secretária**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Observação depois  
das ultimas casas  
na rua Dr. mateus

## Projeto casas populares

MUNICÍPIO:

São José do Goiabal

Croqui de Localização

Sem Escala

PROPRIETÁRIO:

Pref. municipal de São José do Goiabal

Desenho Técnico

Luciano A. S. da Silva

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

S/ ESC.

Ass: Roberto Garaff Guimarães  
Prefeito Municipal

Ass: Roberto Garaff Guimarães  
Prefeito Municipal